

PROJETO DE LEI n° _____, DE 2007
(Do Senhor Deputado Prof. Ruy Pauletti)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE METALURGIA DE CAXIAS DO SUL, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Metalurgia de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Escola Técnica Federal de Metalurgia de Caxias do Sul será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos e profissionais para atender às necessidades socioeconômicas da Região da Serra.

Art. 3º - A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A propositura agora apresentada, objetiva adoção, por parte da administração pública, de medidas para a capacitação e formação de promissores trabalhadores, qualificando assim



A9DFE2BC21

muito a mão de obra ofertada na região da serra no estado do Rio Grande do Sul.

A escolha da cidade de Caxias do Sul para sediar uma Escola Técnica, se deve ao fato de possuir uma economia forte e destinada a prestação de serviços e principalmente a indústria, onde esta domina como fonte de arrecadação com 63% da participação do PIB, seguida dos serviços com quase 30% da arrecadação.

Com Base nestas fontes de informação e com o conhecimento de que Caxias do Sul é uma cidade pólo na sua região com mais 412 mil habitantes, no qual também produz influência financeira e social nas mais de 20 cidades que a entornam, e partindo desta concepção de oferta de qualificação de mão de obra a ser ofertada para este sólido mercado sem a necessidade do êxodo para outras região afim desta qualificação e assim melhorar a qualidade de vida da população, valorizando ainda mais o trabalhador local e regional o mantendo próximo das suas famílias.

Tendo tomado conhecimento que dentro do Meritório Programa Escola Técnica Aberta do Brasil, não esta incluído na 1ª etapa e não tendo informação de que estará incluído na 2ª etapa do MEC, por ter a Prefeitura de Caxias, assumindo um compromisso necessário e previsto no programa, muito aquém dos demais municípios, e com isso perdendo a possibilidade de iniciar as obras dentro dos próximos meses, pela devidas razões apresento este projeto autorizativo como pressão política no MEC e fazendo justiça a região.

Este projeto, tem por finalidade, tornar público o debate sobre a falta de qualificação dos trabalhadores brasileiros, e mais ainda a falta de oportunidade de qualificar-se para esta demanda existente hoje no mercado nacional, demanda claramente evidenciada pelos empresários.

Com intuito de expressar os anseios de uma população carente dos serviços aqui mencionados neste Projeto de Lei, que levo a luz deste Congresso este importante pleito para a Região da Serra Gaúcha.

Por estas e outras razões que espero o apoios de meus Nobres colegas parlamentares, na apreciação deste projeto de lei que no meu entendimento torna-se relevante na contribuição deste parlamento com medidas na área de capacitação do trabalhador principalmente jovens promissores trabalhadores.

Sala das Sessões em, de agosto de 2007



A9DFE2BC21

DEP. PROFESSOR RUY PAULETTI



A9DFE2BC21